

**DECISÃO COREN-AC Nº 81 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ac 2024, no valor de R\$ 199.954,27.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC**, em conjunto com o Secretário, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2024;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**CONSIDERANDO** ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** a deliberação da xxxª Reunião [especifique a reunião] do Cofen, Parecer ([0463902](#)), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº COREN/AC-0663/2023,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 199.954,27 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais);

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 102.954,27 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.932.132,44 (Dois milhões novecentos e trinta e dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 4º** As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
Coren-AC nº 85.030-ENF  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
Coren-AC nº 402.451-ENF  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 10/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 10/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0504812** e o código CRC **CAD0091F**.

Criado por [suany.cavalcante](#), versão 5 por [suany.cavalcante](#) em 10/12/2024 11:27:08.

**DECISÃO COREN-AC N° 82 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ac 2024, no valor de R\$ 199.954,27.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC**, em conjunto com a Conselheira relatora, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2024;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**CONSIDERANDO** ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 380ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren-AC, realizada no dia 14 de Novembro de 2024 às 14h00, Parecer ([0463902](#)), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº COREN/AC-0663/2023,

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais suplementares, no valor de R\$ 199.954,27 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais);

Excesso de Arrecadação por Celebração de Convênio, no valor de R\$ 102.954,27 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**Art. 3º** O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.932.132,44 (Dois milhões novecentos e trinta e dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030-ENF

Presidente

**Maria do Socorro Barbosa Mota**

Coren-AC nº 66300-ENF

Conselheira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 13/12/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MOTA - Coren-AC 66.300-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 13/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506062** e o código CRC **B3776857**.



**DECISÃO COREN-AC Nº 83 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dimensionamento inicial de profissionais de enfermagem pacientes, com ajustes graduais conforme o aumento legislação do Cofen, as normas da vigilância sanitária e a leg

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC**, em conjunto com a Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, regulamenta o exercício da enfermagem e o decreto que a regulamenta é o nº 94.406/87, de 8 de junho de 1987.

**CONSIDERANDO** o Parecer Normativo n.º 01/2024 do Cofen que Estabelece parâmetros de planejamento da força de trabalho em enfermagem, a Resolução Cofen nº 661/2021: Atualiza e normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco; assim como, Resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023, a qual Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

**CONSIDERANDO** que a conclusão do parecer contempla a segurança do paciente e estabelece que diante da proposta inicial, mesmo sendo razoável e garantindo a proporcionalidade, os seguintes procedimentos sejam estabelecidos pelo Serviço de Saúde em questão:

1. **Adote os parâmetros contidos no Parecer Normativo n.º 01/2024**, a fim de garantir que o planejamento observe as condições de segurança do paciente;
2. **Que a equipe mínima funcional** seja suficiente para atender à baixa demanda inicial de forma segura;
3. Que haja uma **adaptação progressiva da equipe** conforme o aumento da demanda, com **contratação imediata de mais enfermeiros e também técnicos de enfermagem**, assim que a demanda de atendimentos aumente e de acordo com o grau de dependência dos pacientes e da complexidade do atendimento.
4. Que haja um **planejamento técnico documentado** com justificativa detalhada e cronograma de ajustes, **devendo esse planejamento ser submetido ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre para validação técnica**.
5. Que seja garantida as **20 horas semanas do enfermeiro responsável técnico para dedicação nas atividades gerenciais**. Podendo ficar as horas restantes, preferencialmente, para garantir parte da carga horária do Índice de Segurança Técnica.
6. Que tenha um enfermeiro na escala da **Classificação de Risco**.
7. **Que seja realizado monitoramento e avaliação** contínuos da demanda, impacto da equipe mínima sobre o serviço, perfil de atendimento conforme o SCP ( Sistema de Classificação de Pacientes) ou outros instrumentos, como avaliação de **série histórica de espelhos semanais, com a capacidade instalada e demandas atendidas, por se tratar de Unidade de Pronto Atendimento**. **Devendo ser enviado relatório mensal para o Conselho Regional de Enfermagem para acompanhamento**.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 512ª Reunião de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e o parecer da relatora Yonara Pereira de Araújo Gaio (SEI nº [0514024](#)), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00197.000843/2024-31. **O parecer foi aprovado por unanimidade após discussão em plenária**.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar a decisão de plenária que aprovou o parecer SEI nº [0514024](#).

**Art. 2º** Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA

Coren/AC nº 85.030 - ENF

Presidente

YONARA PEREIRA DE ARAÚJO GAIO

Coren/AC nº 146.8400 - ENF

Conselheira/Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 20/12/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 20/12/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0525258** e o código CRC **3B191220**.

Referência: Processo nº 00197.000843/2024-31

SEI nº 0525258

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)

Criado por [suany.cavalcante](#), versão 5 por [suany.cavalcante](#) em 20/12/2024 12:43:28.

**DECISÃO COREN-AC Nº 84 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2025, e PROCESSO SEI Nº. [\(00197.000789/2024-24\)](#).*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI Nº [\(00197.000789/2024-24\)](#), e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 381ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2024, às 08h00min;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2025, em todos seus termos, objeto do Processo SEI nº [\(00197.000789/2024-24\)](#). Devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para apreciação daquele superior Conselho de Classe. Por unanimidade.

**Art. 2º** - Registre-se, tome ciência e cumpra-se.

**JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS**

Coren-AC nº 402.451 - ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 27/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 27/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0528545** e o código CRC **16CFE02A**.



## DECISÃO COREN-AC N° 85 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

**APROVAR**, a reformulação do Planejamento Anual das atividades de Fiscalizações para o ano de 2025, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o teor do planejamento anual do departamento de fiscalização do COREN-AC para o ano de 2025, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados.

**CONSIDERANDO** disposto no OFÍCIO cofen, doc sei N°. (0487380).

**CONSIDERANDO** deliberação na 381ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 20 de Dezembro de 2025, às 08h00min.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Aprovar a reformulação/adequações do Planejamento Anual das atividades de Fiscalizações para o ano de 2025, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

Coren-AC nº 402.451 - ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 27/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 27/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0528567** e o código CRC **A838AE47**.

Referência: Processo nº 00197.000653/2024-14

SEI nº 0528567

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- [www.corenac.gov.br](http://www.corenac.gov.br)